

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo Indeterminado na carreira e categoria de Técnico Superior – Área de Direito

Ata nº 1

MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

Ata da reunião do Júri – Definição dos critérios de seleção, ponderação e classificação final

Aos 20 dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniu, na Câmara Municipal de Ponta Delgada o Júri do procedimento concursal supra identificado, constituído por Maria João Botelho Sardinha - Chefe de Divisão da Divisão de Património – Licenciada em Direito, que presidiu ao mesmo, por Cristina Maria Macedo de Medeiros Torres - Chefe de Divisão da Divisão de Contratação Pública - Licenciada em Gestão de Empresas e por Kelly Pavão Monte de Ferreira - Técnica Superior - Mestre em Psicologia Clínica e da Saúde, como vogais efetivos, cuja abertura foi autorizada por Despacho da Sr.ª Vereadora com competências na área de Gestão de Recursos Humanos, Cristina Sousa Melo Oliveira Neto Cordeiro do Canto Tavares, datado de 08 de março de 2024.

A presente reunião teve como objetivo fixar os parâmetros de avaliação, a ponderação e sistema de valoração final de cada método de seleção, oportunamente aprovados pela Sr.ª Vereadora com competências na área de Gestão de Recursos Humanos, em conformidade com a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (doravante designada, abreviadamente, de LGTFP), e Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, assim como o procedimento a adotar quanto à ordenação final dos/as candidatos/as.

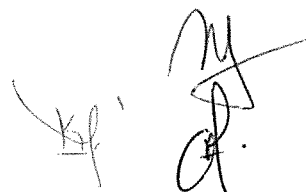
MÉTODOS DE SELEÇÃO A UTILIZAR

Nestes termos o júri deliberou por unanimidade a aplicação dos seguintes métodos de seleção:

- Em conformidade com o n.º 2 do art. 36.º da LGTFP, no recrutamento de candidatos/as que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos/as em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção: **Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competência;**
- Para os/as candidatos/as que não se enquadrem no descrito anteriormente: **Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica.**

PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, PONDERAÇÃO, GRELHA CLASSIFICATIVA E SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL DE CADA MÉTODO DE SELEÇÃO

Tendo em consideração o mapa de pessoal e a função e perfil de competências inerente aos postos de trabalho a concurso, foi determinado que:



1 - AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC) - A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do/a candidato/a na área para a qual o procedimento concursal é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional, sendo considerados os fatores infra identificados.

1.1 - Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados e ponderados numa escala de 0 a 20 valores os seguintes parâmetros: Habilitação Académica (HA), Formação Profissional (FP), Experiência Profissional Geral (EPG), Experiência Profissional Específica (EPE) e Avaliação de Desempenho (AD).

A Avaliação Curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar de acordo com a grelha de referência em anexo (Anexo II), seguindo o seguinte critério:

AC = 0,1 HA + 0,2 FP + 0,2 EPG + 0,4 EPE + 0,1 AD , em que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitações Académicas

FP = Formação Profissional

EPG = Experiência Profissional Geral

EPE = Experiência Profissional Específica

AD = Avaliação de Desempenho

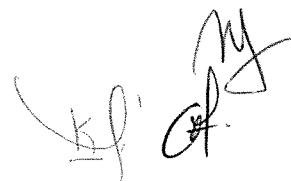
Em que:

1.1.1 - Habilitação Académica (HA) – Certificada pelas entidades competentes, igual, equivalente ou superior à exigida para integração na carreira visada no presente procedimento e classificada nos termos seguintes:

- Nível habilitacional exigido-----14 valores
- 1 Grau ou Ciclo Académico superior ao nível exigido (área de formação relevante) -----16 valores
- 2 Graus ou Ciclos Académicos superior ao nível exigido (área de formação relevante) -----20 valores

1.1.2 - Formação Profissional (FP), neste fator, o Júri decidiu ter em consideração as ações de formação, de acordo com a sua duração, relevantes para o desempenho dos cargos a prover e relacionadas com a respetiva área de atuação, desde que realizadas nos últimos 5 anos, e devidamente comprovadas. A pontuação a atribuir neste campo será o resultado do somatório do correspondente número de horas de formação, nos seguintes termos:

- Sem formação-----0 valores
- Número total de horas de formação inferior a 25h-----4 valores
- Número total de horas de formação igual ou superior a 25h e inferior a 50h-----8 valores



- Número total de horas de formação igual ou superior a 50h e inferior a 75h-----12 valores
- Número total de horas de formação igual ou superior a 75h -----16 valores
- Pós graduação concluída e relacionada com a área funcional em apreço-----20 valores

1.1.2.1 - Para efeitos de classificação da Formação Profissional, a que se refere o ponto 1.1.2., esclarece-se o seguinte:

a) Apenas será considerada a Formação Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

b) O Júri procederá à soma da totalidade das horas de formação frequentadas, atribuindo-lhe a pontuação que lhe corresponde nas grelhas de valoração;

c) Nos certificados em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, consequentemente, aplicar as grelhas de valoração;

d) Nos certificados em que não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração;

e) No caso de, no documento comprovativo de conclusão da Formação Profissional, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado.

1.1.3 - Experiência Profissional Geral (EPG), em que será considerado o desempenho efetivo de funções com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, sendo contabilizado o tempo de experiência detido pelo/a candidato/a no exercício de funções, numa escala de 0 a 20 valores, do seguinte modo:

1.1.3.1 - Até um ano completo de experiência profissional, do seguinte modo:

- Em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Autárquica-----6 valores
- Em serviços da Administração Autárquica -----8 valores

1.1.3.2 - Superior a um ano até três anos completos de experiência profissional, do seguinte modo:

- Em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Autárquica-----10 valores
- Em serviços da Administração Autárquica -----12 valores

1.1.3.3 - Por cada ano completo a mais, além de 3 anos de experiência profissional em serviços da Administração Pública, com exceção dos serviços da Administração Autárquica, acresce 0,5 valores, até ao máximo de 10 valores.



1.1.3.4 - Por cada ano completo a mais de experiência profissional em serviços da Administração Autárquica, acresce 1 valor, até ao máximo de 8 valores.

1.1.3.5 - Para efeitos de classificação da Experiência Profissional Geral, esclarece-se o seguinte:

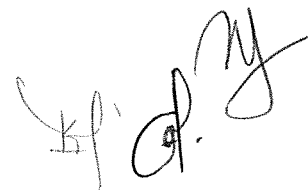
- a) Apenas será considerada a Experiência Profissional devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente o período de duração da mesma e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;
- b) Neste critério de apreciação apenas é considerado o desempenho de funções ao abrigo de vínculo de natureza pública;
- c) Na eventualidade do/a candidato/a deter experiência profissional em diversos serviços da Administração Pública, o Júri considerará a experiência profissional que possibilite a atribuição de uma maior classificação, para efeitos de aplicação das grelhas de valoração dos pontos 1.1.3.1 e 1.1.3.2;
- d) A pontuação prevista nas grelhas de valoração dos pontos 1.1.3.1 e 1.1.3.2 é de atribuição alternativa consoante o/a candidato/a detenha experiência profissional apenas até um ano completo ou detenha experiência profissional superior a um ano até três anos completos;
- e) Caso o/a candidato/a reúna os requisitos descritos nas nas grelhas de valoração dos pontos 1.1.3.3 e 1.1.3.4, a pontuação aí prevista acrescerá à atribuída pela aplicação da grelha e valoração do ponto 1.1.3.2.

1.1.4 - Experiência Profissional Específica (EPE)

Neste fator, o Júri deliberou reportar-se ao desempenho de funções nas áreas para as quais o procedimento concursal é aberto, nomeadamente para as funções descritas no anúncio como inerentes à área do património e da contratação pública e execução de todas as ações necessárias ao bom funcionamento do serviço que necessitem a sua colaboração e exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe são cometidas por lei, despachos ou deliberações ou determinação superior, de acordo com o seguinte:

- a) Sem experiência na área dos postos de trabalho concursados-----0 valores
- b) ≤ 2 anos ----- 4 valores
- c) > a 2 anos e ≤ a 6 anos ----- 8 valores
- d) > a 6 anos e ≤ a 10 anos ----- 12 valores
- e) > a 10 anos e ≤ a 14 anos ----- 16 valores
- f) > 14 anos e ≤ 16 anos ----- 18 valores
- g) ≥ 16 anos -----20 valores

1.1.5 - Avaliação do desempenho (AD) – é relativa ao último período de avaliação, em que o/a candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, multiplicando-se por 4, de forma a ser expressa numa escala de 0 a 20 valores.



1.1.5.1 - Para efeitos de classificação da Avaliação do Desempenho, esclarece-se que apenas será considerada a Avaliação do Desempenho devidamente comprovada por documento idóneo e que refira expressamente a avaliação final, mediante a respetiva menção quantitativa.

1.1.5.2 - Caso o/a candidato/a não possua, por razões que não lhe sejam imputáveis, avaliação do desempenho relativa ao período a considerar, o Júri deve prever, face ao disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, um valor positivo a considerar na fórmula classificativa, pelo que atribuirá 2,5 valores, atendendo ao fixado no sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública para o *desempenho adequado*, previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, aplicada aos serviços da administração autárquica com as adaptações constantes do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

2 - ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (EAC) - visa obter informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função em apreço;

2.1 - A Entrevista de Avaliação de Competências, composta por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências *supra* definidas, é avaliada numa escala de 0 a 20 valores e pretende aferir a presença ou ausência das competências descritas no respetivo perfil.

2.2 - Duração aproximada da Entrevista de Avaliação de Competências: 1 hora e 30 minutos.

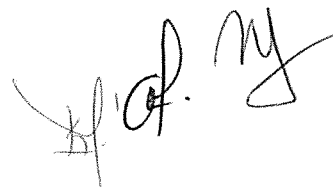
3 – PROVA DE CONHECIMENTOS - a prova de conhecimentos é de carácter teórico, visa avaliar os conhecimentos profissionais e as competências técnicas/práticas dos/as candidatos/as, necessárias ao exercício da função, incidindo sobre conteúdos de natureza genérica, e, ou, específica, diretamente relacionados com a exigência da função e na área de Direito, assume forma escrita, será efetuada em suporte papel.

A prova de conhecimentos sujeita-se aos seguintes temas e legislação, sendo que apenas podem ser consultados, durante a realização da prova, a legislação abaixo indicada, devidamente atualizada:

I) TEMAS: Competências e atribuições das Autarquias Locais, Vínculos, carreiras e remunerações na função pública, património e contratação pública.

II) LEGISLAÇÃO GERAL:

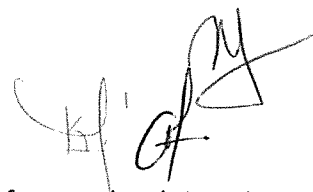
- Constituição da República Portuguesa, aprovada pelo Decreto de 10 de abril de 1976;
- Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro;
- Adaptação da Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações às Autarquias Locais, aprovada pelo Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro;



- Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado Lei n.º 66-B/2007, 28 de dezembro;
- Regime Jurídico das Autarquias Locais das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- Quadro de Competências e Regime Jurídico de Funcionamento, dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias, aprovado pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro;
- Código de Conduta do Município de Ponta Delgada, publicado na II Série do Diário da República nº 136, de 14 de julho de 2023 – Aviso nº 13567/2023;

III) LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:

- Regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos aprovado pela Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto;
- Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei nº 192/2015, de 11 de setembro;
- Notas de Enquadramento ao Plano de Contas Multidimensional – Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, aprovadas pela Portaria n.º 189/2016, 14 de julho;
- Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47344/66, de 25 de novembro;
- Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-lei nº 280/2007, de 7 de agosto;
- Decreto-lei n.º 107/2023, de 17 de novembro que atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2024;
- Procedimento Especial de Transmissão, Oneração e Registo Imediato de Prédio Urbano, aprovado por Decreto-lei nº 263-A/2007, de 23 de julho;
- Portaria n.º 794-B/2007, de 23 de julho, que regulamenta os Procedimentos Especiais de Aquisição, Oneração e Registo de Imóveis;
- Regime Jurídico do Cadastro Predial e estabelece o Sistema Nacional de Informação Cadastral e a carta cadastral, aprovado pela Lei n.º 72/2023, de 23 de agosto;
- Regime Jurídico de Realização de Despesas Públicas e da Contratação Pública aprovado pelo Decreto-lei n.º 197/99, 8 junho;
- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
- Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
- Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovado Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;



- Lei n.º 69/2015, de 17 de agosto, que regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.
- Portaria 284/2019, de 2 de setembro que procede à regulação do funcionamento e gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) e à aprovação dos modelos de dados a transmitir ao Portal BASE.

3.1 – Na prova de conhecimentos, é admitida a consulta de legislação simples, não anotada e comentada, a utilização de máquina calculadora simples, não sendo permitida a utilização de qualquer outro equipamento informático.

3.2 - A atualização da legislação referenciada do ponto 3., ocorrida após a publicitação do presente procedimento concursal, será da responsabilidade dos/as candidatos/as, sendo sobre a legislação atualizada que versará a prova de conhecimentos;

3.3 - A legislação indicada no ponto 3. encontra-se disponível no site do Diário da República em <http://dre.pt> e no site da Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa em <https://www.pgdlisboa.pt>;

3.4 - Na classificação da Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

3.5. Duração da Prova de Conhecimentos: 120 minutos, com 15 minutos de tolerância.

4 - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – que visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências *supra* definido, podendo comportar uma ou mais fases.

4.1 - A avaliação psicológica é avaliada através das menções classificativas de *Apto/a* e *Não Apto/a*.

5. CLASSIFICAÇÃO FINAL (CF) – Na valoração dos métodos de seleção são adotadas diferentes escalas de classificação, de acordo com a especificidade de cada método, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.

5.1. Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante da presente ata, considerando-se excluído/a do procedimento o/a candidato/a que não compareça à realização de um método de seleção ou que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método de seleção ou fase seguintes.

5.2. A ordenação final resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, resultando da média aritmética ponderada dos resultados obtidos nos métodos de seleção aplicados:

CF = 100% (PC) e APTO (AP)

CF = 60% (AC) + 40% (EAC)

Em que,

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos;

AP = Avaliação Psicológica;

AC = Avaliação Curricular;

EAC= Entrevista de Avaliação de Competências.

6 - CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL – em situações de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial referidos no n.º 1 e na alínea a) do n.º 2 do artigo 24.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro e em articulação do art. 66.º da LGTFP:

Nos casos de prevalência de igualdade de classificação final, o júri deliberou aplicar os seguintes critérios preferenciais, por ordem decrescente:

- a) maior grau de habilitação;
- b) média final do nível habilitacional detido;
- c) menor idade.

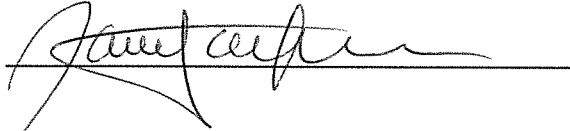
Para o efeito, o Júri procedeu à elaboração da ficha de classificação da **Avaliação Curricular (AC)**, à aprovação da matriz de correção da **Prova de Conhecimentos (PC)**, à elaboração da ficha de **Classificação Final (CF)**, cujos modelos se encontram anexos à presente ata, da qual constituem parte integrante.

As deliberações do Júri foram tomadas por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada e rubricada pelos membros do Júri.

O júri

Maria João Botelho Sardinha



Cristina Maria Macedo de Medeiros Torres



Kelly Pavão Monte de Ferreira

